

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2017**

Retificação da publicação no DOM – Sexta-Feira, 31 de março de 2017 – Ano III – Edição nº 00270
– Caderno I, referência:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2017

NO ITEM V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, subitem 5.2, ONDE SE LÊ: As propostas deverão abranger a execução da totalidade dos trabalhos indicados no Anexo (especificar anexo), inclusos todos os custos deles decorrentes, admitida a subcontratação no limite de 50% dos serviços contratados, por conta e risco do vencedor da licitação, nas hipóteses e condições previamente autorizadas pela Administração, conforme previsto na minuta do contrato, devendo a subcontratada possuir as qualificações técnicas necessárias a execução do objeto do serviço, **LEIA-SE:** As propostas deverão abranger a execução da totalidade dos trabalhos indicados no Anexo II, inclusos todos os custos deles decorrentes, admitida a subcontratação PARCIAL dos serviços contratados, por conta e risco do vencedor da licitação, nas hipóteses e condições previamente autorizadas pela Administração, conforme previsto na minuta do contrato, devendo a subcontratada possuir as qualificações técnicas necessárias a execução do objeto do serviço.

NO ITEM VII – HABILITAÇÃO – ENVELOPE “1” – Fica acrescentado o item 7.4.1.13 com a seguinte redação: O licitante que não quiser fazer a visita técnica está aceitando todas as condições do local de contratação por inteira responsabilidade, e deverá apresentar declaração firmada pelo responsável da empresa, com firma reconhecida, de que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

NO ANEXO VI – Minuta de Contrato – Item XVII – Da Fiscalização – subitem 17.4, ONDE SE LÊ: Fica permitida a subcontratação de até 50% dos serviços contratados, com prévia e expressa anuência da Administração, o que será formalizado por escrito, devendo a subcontratada apresentar todas as qualificações técnicas exigidas no presente edital, como requisito para possibilitar a referida subcontratação, **LEIA-SE:** Fica permitida a subcontratação PARCIAL dos serviços contratados, com prévia e expressa anuência da Administração, o que será formalizado por escrito, devendo a subcontratada apresentar todas as qualificações técnicas exigidas no presente edital, como requisito para possibilitar a referida subcontratação.

NO ANEXO VI – Minuta de Contrato – Cláusula Nona, alínea “III”, ONDE SE LÊ: Fica permitida a subcontratação de até 50% dos serviços contratados, com prévia e expressa anuência da Administração, o que será formalizado por escrito, devendo a subcontratada apresentar todas as qualificações técnicas exigidas no presente edital, como requisito para possibilitar a referida subcontratação, **LEIA-SE:** Fica permitida a subcontratação PARCIAL dos serviços contratados, com prévia e expressa anuência da Administração, o que será formalizado por escrito, devendo a subcontratada apresentar todas as qualificações técnicas exigidas no presente edital, como requisito para possibilitar a referida subcontratação.

Jequié, 05 de abril de 2017.

BRUNO FERRARO ALMEIDA
Presidente da COPEL